



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0343 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 27 de março de 2025 – Página 1/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

Processo Administrativo nº 05/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para atuar como agente de integração de estágio não obrigatório, para intermediar processo de contratação de 01 (um) estagiário para a Câmara Municipal de Mariópolis, em atendimento à Lei nº 11.788/2008, conforme abaixo especificado:

Nº	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa para atuar como agente de integração de estágio não obrigatório, para intermediar processo de contratação de 01 (um) estagiário para a Câmara Municipal de Mariópolis, em atendimento à Lei nº 11.788/2008.	12 (doze) meses	R\$ 708,50	R\$ 8.502,00
TOTAL			R\$ 8.502,00	

1.2. A empresa contratada será responsável pela formalização do Termo de Compromisso de Estágio, acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário e suporte administrativo necessário para a adequada execução do programa de estágio.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis e a adequada gestão do programa de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Mariópolis.

1



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0343 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 27 de março de 2025 – Página 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

1.4. O valor da taxa de administração a ser pago à empresa vencedora, conforme proposta anexa aos autos, será de R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) mensais.

2. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Este processo de Dispensa de Licitação se justifica em razão do valor total da contratação ser inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024 da Presidência da República.

2.2. Ainda, verificou-se que o valor da contratação está em conformidade com o limite anual estabelecido para despesas com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o cumprimento das exigências legais para a adoção da dispensa de licitação.

2.3. A contratação direta, além de amparada legalmente, revela-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público com celeridade, eficiência e economicidade, sem comprometer a transparência e a legalidade do processo.

3. DO FORNECEDOR

3.1. O serviço constante da tabela acima será prestado pelo **Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.136.551/0001-26.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O critério adotado para escolha do fornecedor foi o menor preço em comparação com as demais propostas anexas aos autos, apresentadas por empresas especializadas na atuação como agente de integração de estágio.

4.2. A empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública, oferecendo condições adequadas para a execução do serviço, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e os requisitos estabelecidos pela Câmara Municipal de Mariópolis, comprovando, ainda, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; ademais, foi verificado que a empresa possui experiência comprovada na intermediação e gestão de programas de estágio, garantindo segurança jurídica e a adequada execução do objeto contratado.

4.3. Destarte, a escolha do fornecedor supracitado justifica-se pela vantajosidade da proposta e pela conformidade com a legislação vigente, assegurando que a contratação atenda plenamente às

2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0343 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 27 de março de 2025 – Página 3/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

necessidades da administração pública.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O preço proposto pela empresa vencedora encontra-se abaixo do valor estimado da contratação, conforme informações constantes do Termo de Referência anexo aos autos do Processo Administrativo nº 05/2025, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, II, da Lei nº 14.133/2021, revelando-se vantajosa para a Administração e estando em consonância com o princípio da economicidade; o preço proposto manifesta-se justo e proporcional ao serviço prestado, assegurando que a Câmara Municipal de Mariópolis atenda à sua necessidade de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de execução e vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7. DAS CONDIÇÕES DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A empresa contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de frequência do estagiário e documento comprobatório do serviço prestado, contendo informações sobre o acompanhamento e a intermediação realizados. O fiscal do contrato verificará a regularidade da documentação e a conformidade dos serviços prestados, incluindo o cumprimento de prazos e a adequação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, mediante atesto da regularidade da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato. Caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, o pagamento será suspenso até a devida regularização. Persistindo as pendências, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no contrato.

7.3. Para efeitos de pagamento, as respectivas notas fiscais/faturas deverão estar acompanhadas de documentos comprobatórios (certidões negativas/positivas com efeitos de negativa) da regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e sua regularidade perante a seguridade social, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Ano IX – Edição nº 0343 – www.mariopolis.pr.leg.br – Quinta-feira, 27 de março de 2025 – Página 4/4



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Lei nº 4.245 de 25/07/1960 CNPJ – 77.774.669/0001-65
Rua Seis, 1016 – Fone: 46.3226.1659 – E-mail: camara@mariopolis.pr.leg.br
CEP: 85525-000 – Mariópolis – PR

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Mariópolis referente ao exercício de 2025.

8.1.1. A contratação em questão será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: 01.001-01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas – 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa física – 3.3.90.36.07.00 – Estagiários – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – 3.3.90.39.03.00 – Comissões, Corretagens e Custódia.

Diante do exposto, e com base nos documentos que instruem os autos do Processo Administrativo nº 05/2025, RATIFICO as disposições acima descritas e AUTORIZO a contratação direta, conforme art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

Mariópolis, 26 de março de 2025.

Assinado digitalmente
Pedro Vieira dos Santos
Presidente